



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2026

A Unidade Central de Controle Interno vem apresentar a Vossa Excelência o relatório de seus trabalhos desenvolvidos referente aos fatos ocorridos no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026, em cumprimento com o art. 9º da Lei Municipal nº 2.091/2003.

Foram examinados os procedimentos relativos à(ao):

- 1) Prestação de Contas de Diárias;
- 2) Horas extras realizadas e pagas;
- 3) Registro do ponto dos servidores;
- 4) Verificação documental dos serviços terceirizados;
- 5) Prestação de contas de ressarcimento de despesa com transporte;
- 6) Folha de Pagamento de salário e subsídios;
- 7) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Previdenciária;
- 8) Empenhos da Folha de Pagamento;
- 9) Processo Licitatório n.º 02/2026 – aquisição da estação de hidratação.

1) Prestação de Contas de Diárias

Foram examinadas as prestações de contas de diárias de servidores e parlamentares referente ao período de 01/01/2026 a 31/03/2026.

Sobre a viagem do Sr. Luciano Ramos a Brasília-DF (15/03 a 19/03), constatou-se que as declarações de comparecimento aos gabinetes legislativos cumprem os dias autorizados em portaria. Contudo, a Declaração nº 164/2026 omitiu o nome do parlamentar, citando apenas "Vereador da Câmara de Vacaria".

Como nenhum outro vereador solicitou diárias para o mesmo destino e período, confirma-se o vínculo do documento ao Sr. Luciano Ramos. Portanto, não foram identificadas irregularidades que justifiquem a devolução de valores.

2) Horas extras realizadas e pagas

Foram examinados os controles de solicitação e autorização de horas extras no primeiro trimestre deste ano dos servidores Ednilson Moreira Martins e Vantuir Gregório Freire. A auditoria verificou o cumprimento dos limites autorizados, a devida marcação nos registros de ponto e a exatidão dos valores pagos em folha. Nenhum indício de irregularidade foi identificado.

3) Registro do ponto dos servidores

Examinou-se o controle de frequência dos servidores para verificar a regularidade dos registros nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026. Foram identificadas as seguintes inconformidades:



3.1 - Sr. Ednilson Moreira Martins: Apresentou marcações britânicas (invariáveis) no horário de saída do segundo turno, pontualmente às 18h, durante todo o primeiro trimestre de 2026.

3.2 - Sra. Elaine Dinize Forest Duarte: Registrou marcações invariáveis no horário de saída do segundo turno (18h) na maior parte dos meses de fevereiro e março de 2026.

4) Verificação documental dos serviços terceirizados

Com relação aos serviços de terceiros Pessoa Jurídica, foi analisada a frequência registrada no ponto dos colaboradores. Do que foi examinado, identificou-se o seguinte:

A folha de frequência da colaboradora Neila Almeida (contrato n.º 11/2024) apresenta registros de entrada e saída rigorosamente invariáveis (07h – 11h / 13h30 – 17h30) em quase a totalidade do mês de janeiro. Esta uniformidade inflexível configura o chamado “ponto britânico”.

O aceite de registros uniformes atrai riscos passivos ao Poder Legislativo, destacando-se:

- Inversão do ônus da Prova (Súmula n.º 338 do TST): Horários britânicos são presumidamente inválidos em juízo. Diante de eventual reclamatória trabalhista pleiteando horas extras, o ônus de provar a jornada real é transferido para o empregador e, sucessivamente, para esta Casa Legislativa.
- Responsabilidade Subsidiária (Tema n.º 246 do STF e Súmula n.º 331 do TST): A Administração Pública responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas caso reste comprovada a sua culpa *in vigilando* (negligência na fiscalização do contrato). O recebimento de folhas de ponto eivadas de vício formal sem a devida contestação serve como prova material da falha na fiscalização contratual.

5) Prestação de contas de ressarcimento de despesa com transporte

Realizou-se auditoria de conformidade nas prestações de contas de ressarcimento de despesas com locomoção, confrontando os atos administrativos com a norma regulamentadora vigente. Assim, verificou-se o seguinte:

O vereador Douglas Cenci pleiteou ressarcimento para deslocamento até Porto Alegre-RS na data de 11/03/2026. Constatou-se que a nota fiscal de abastecimento foi emitida em município integrante do trajeto, e não na cidade de destino final, descumprindo a previsão na Resolução n.º 023/2021. Contudo, restou comprovada a presença do parlamentar na data e no destino, conforme documentos anexos à prestação de contas das diárias. Portanto, não foram identificadas irregularidades que justifiquem a devolução de valores.

Felipe Portile de Amorim
Disboa



6) Folha de Pagamento de salário e subsídios

Verificou-se por amostragem o valor contido no demonstrativo da folha de pagamento em comparação com as transferências às contas bancárias dos servidores e vereadores no período de janeiro a março de 2026. Identificou-se que o pagamento do subsídio da vereadora Deise de Fátima Pires Montanari Pontel, referente ao mês de janeiro de 2026, ocorreu via cheque (n.º 300919), sendo que dentre a documentação analisada, não há registro de transferência eletrônica prévia que tenha sido estornada pela instituição financeira para justificar a alteração.

Apesar dessa situação, não foram identificadas discrepâncias nas demais informações.

7) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Previdenciária

Foi avaliada a conformidade dos prazos de recolhimento dos encargos vigentes. Constatou-se que o FGTS e a Contribuição Previdenciária (DARF) foram quitados dentro dos prazos legais, mantendo a situação do item regular.

8) Empenhos da Folha de Pagamento

Procedeu-se à confrontação entre os valores empenhados e o respectivo Demonstrativo da Folha de Pagamento, de forma amostral, referente ao mês de fevereiro de 2026. Da análise realizada, não foram identificadas inconformidades entre os registros, estando os valores totais empenhados em conformidade com demonstrativo.

9) Processo Licitatório n.º 02/2026 – aquisição de estação para hidratação

A partir do exame do processo de aquisição da estação para hidratação (Processo Licitatório n.º 02/2026), constatou-se a regularidade do certame. A contratação direta por dispensa de licitação observou o limite de valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; realizou-se prévia pesquisa de preços no LicitaCon; publicou-se o aviso de intenção de contratação no site oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Assim, não se identificaram inconformidades que mereçam relato.

Diante do exposto, esta Unidade recomenda:

a) referente ao item “1”, recomenda-se que esta Câmara de Vereadores alerte formalmente o parlamentar sobre a necessidade de exigir que os atestados e declarações de comparecimento contenham, de forma expressa, a sua identificação nominal completa.

Felipe Pontile de Camargo
Disbol



b) quanto ao item “3”, recomenda-se: notificar formalmente os servidores para que registrem o horário real de saída ao término do turno vespertino, observando a variação natural de alguns minutos inerente aos sistemas de livro ponto físico com assinaturas consecutivas; reitera-se a sugestão para que a Câmara Municipal avalie a implementação do ponto eletrônico, visando modernizar, dar celeridade e automatizar a fiscalização da jornada de trabalho.

c) no que tange ao item “4”, recomenda-se a notificação formal da empresa terceirizada Prime Service Prestadora de Serviços de Limpeza Eireli, a fim de que instrua seus colaboradores a registrarem os horários exatos e reais de entrada e saída, respeitando a variação natural de minutos diários nos controles de frequência.

Para o fortalecimento do controle interno, recomenda-se instituir diretrizes de fiscalização aplicáveis a ambas as prestadoras de serviços terceirizados, condicionando a liquidação das faturas mensais à apresentação prévia, individualizada e nominal das guias de recolhimento dos encargos sociais das funcionárias alocadas nesta Casa Legislativa. Essa exigência mensal deverá abranger, no mínimo, a Guia de Recolhimento do FGTS acompanhada do Demonstrativo do Trabalhador, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) válida e o comprovante de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da contratada, permitindo a conferência nominal do repasse previdenciário diretamente na folha de salários.

d) em relação ao item “5”, recomenda-se orientar o parlamentar sobre a necessidade de que os documentos comprobatórios de abastecimento sejam emitidos na cidade de destino, conforme exige a norma regulamentadora. Salienta-se que falhas dessa natureza já foram apontadas pela UCCI no Relatório n.º 01/2026, referente ao 4º trimestre de 2025, constituindo reincidência.

e) quanto ao item “6”, recomenda-se que em futuras alterações na forma de pagamento dos vencimentos e subsídios sejam justificadas e autorizadas previamente pelo chefe do Poder Legislativo.

Era o que se tinha a relatar para o momento, não se descartando a possibilidade de reexame das matérias aqui tratadas, no caso do surgimento de novos elementos não apreciados.

Vacaria, 20 de agosto de 2026.

Daniele Ravizon Lisboa

Membro Coordenadora Substituta

Felipe Pértile de Camargo

Coordenador da Unidade Central de Controle Interno